



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEC 1800/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 619/2020 - Câmara Especializada de Eng Civil - 01/06/2020 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEEC 1800/2020

Referência: 4507188/2019 - Auto: 24172035/2019

Interessado: FIGUEIREDO SOUSA ENGENHARIA LTDA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIVIDADE NO ESTADO, SEM VISTO - por infração ao(a) art. 58 da Lei Federal nº 5.194, de 1966

DECISÃO

A Câmara Especializada De Eng Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 01 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Julio César Pereira Nobre, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Figueiredo Sousa Engenharia Ltda, Considerando que, segundo consta nos autos, o CREA-RN agiu indevidamente quando da lavratura do auto de infração, em decorrência de falhas na identificação da obra e na descrição dos fatos observados, ocorrências estas que levam a nulidade dos atos processuais, conforme preceituam os incisos III e IV do art. 47 da Resolução CONFEA nº 1.008/2004; Considerando, por fim, o parecer técnico 21.229/2020 - ATE; Considerando o Artigo 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando o Artigo 73, alínea "a", da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, conhecer a defesa, da pessoa jurídica FIGUEIREDO SOUSA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 30.744.086/0001-28, para no mérito dar-lhe provimento. Voto pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração nº 24172035/2019, por falhas na identificação da obra e na descrição dos fatos observados. É nosso Parecer e Voto., pelo(a) arquivamento do(a) relatório de fiscalização: 24172035/2019 do(a) interessado(a) Figueiredo Sousa Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Lucildo Hildegardes Camara**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cassio Freire Camara, Edgard César Burlamaqui De Lima, Elizabete De Figueiredo Dias, Fabiano Karlo Martins Varela Camilo, Gilbrando Medeiros Trajano Junior, Hugo Veras Bezerra, Joao Luciano Dantas De Faria, Jose Jacome Neto, Julio César Pereira Nobre, Lucas Goncalves Costa, Reginaldo Vasconcelos Do Nascimento, Tarcisio Eimar Ferreira Sobrinho, Victor Hugo Gomes E Souza Braz. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 01 de junho de 2020.

LUCILDO HILDEGARDES CAMARA
Coordenador da Reunião